



Decreto nº 001/2024

Riacho de Santana/RN, 22 de janeiro de 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas pela Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme as Portarias Federais nº 260/2022 e nº 3646, de 20 de dezembro de 2022.

O Senhor Davi Cassio Fernandes da Silva, Prefeito do Município de Riacho de Santana/RN, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, disposta no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, faz as seguintes considerações e decreta:

Considerando:

I – Que devido à irregularidade nas precipitações pluviométricas causada pelo fenômeno "El Niño", o município enfrenta uma escassez de chuvas, sendo classificado como polígono da seca. Isso tem resultado em uma considerável diminuição nos níveis dos reservatórios locais, acarretando sérias consequências para a saúde e abastecimento de água tanto para a população humana quanto para a animal.

II- Que em decorrência do referido evento que ocorre durante esse período, as comunidades rurais do município sofrem os impactos da estiagem, enfrentando desafios relacionados ao abastecimento de água, à diminuição da produção agrícola e à escassez de recursos naturais. As reservas hídricas costumam estar em baixa, e as medidas de conservação de água tornam-se imprescindíveis para garantir o suprimento para a população e a atividade econômica local.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em **Parecer Técnico Nº 001/2024** da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no **§ 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.**

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – **FIDE** e demais documentos anexos a este



Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – **COBRADE 1.4.1.1.0, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal de proteção e defesa civil nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada por ele, sob a coordenação da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de Riacho de Santana/RN.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, sendo somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano,



contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de **180 (cento e oitenta) dias** e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2024.



Davi Cassio Fernandes da Silva
Prefeito Municipal **DAVI CASSIO F. DA SILVA**
PREFEITO
CPF: 069.355.334-06